

ACORDO DE COLABORAÇÃO
TÉCNICA Nº 27/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
(IFES) E O(A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
(UFES), VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE
COLABORAÇÃO TÉCNICA.

Processo n.º 23152.001653/2019-96

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal inscrita no CNPJ 10.838.653/0001-06, com a Reitoria situada na Avenida Rio Branco, nº 50, Bairro Santa Lúcia, Município Vitória/ES, CEP 29.056-255, Telefone (27) 3357-7500, doravante denominado Ifes, neste ato representado por seu Reitor, Professor JADIR JOSÉ PELA, inscrito no CPF sob o nº. 478.724.117-68, Matrícula SIAPE nº 0269990 e o UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, organização da administração pública federal inscrita no CNPJ 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Município Vitória – ES, CEP 29075-910, Telefone (27) 4009-7837, doravante denominado UFES, neste ato representado por seu Reitor, Professor REINALDO CENTODUCATTE, inscrito no CPF sob o nº. 616.006.107-06, resolvem celebrar este ACORDO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições e alterações do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e ainda da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2008 e da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de colaboração institucional o estabelecimento de Acordo de Colaboração Técnica entre partícipes, com vistas a(o) ao desenvolvimento de atividades inerentes à administração, conforme disponibilidade mútua e segundo especificações fixadas em um projeto feito pelo requerente em comunhão com o setor de destino, que deverá ser aprovado pelas representações institucionais, ficando consignado que cada ação pretendida constituirá parte integrante do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cada projeto contemplado neste Acordo deverá ser assinado pelo requerente e representantes institucionais e conterá:



- I. Nome da instituição, do órgão de destino e do coordenador do projeto;
- II. Área de conhecimento e título do projeto;
- III. Justificativa e objetivos do projeto;
- IV. Período de duração e cronograma das atividades (Deverá ser informado se a colaboração técnica entre as instituições será integral ou parcial);
- V. Fonte de financiamento do projeto (se não houver, informar expressamente que não há fonte de financiamento);
- VI. A forma de apropriação dos resultados do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A participação do(s) servidor(es) será realizada em conformidade com a legislação vigente, devendo, se docente, estar aprovado no estágio probatório do respectivo cargo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O presente Acordo deverá ser aprovado pelos 02 (dois) órgãos, com anuênciia dos respectivos Dirigentes Máximos, devendo estar vinculado a projeto com prazos e finalidades objetivamente definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto pactuado, o IFES e a UFES se comprometem, dentro de suas possibilidades, mediante prévio entendimento e respeitados seus regulamentos, a cumprir com suas obrigações e a evitar a geração de fatos que incorram em solução de continuidade na execução das atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Independentemente de outras obrigações acordadas, as instituições envolvidas se comprometem i. a remunerar o(s) servidor(es) pertencente(s) a seus respectivos quadros funcionais, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fizerem jus; ii. enviar à área de Gestão de Pessoas do órgão de origem, mensalmente, a frequência do(s) servidor(es) e, semestralmente, o relatório de atividades por ele(s) desenvolvidas; iii. Permitir ao(s) servidor(es) a utilização das instalações e equipamentos da instituição onde estiver localizado para o desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo, respeitadas as normas vigentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Ifes e a UFES por ato dos seus respectivos Dirigentes Máximos, indicarão os representantes das instituições para coordenar a execução deste Acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O controle dos prazos estabelecidos neste Acordo será de responsabilidade da área de Gestão de Pessoas do órgão de origem do(s) servidor(es), ficando este(s) obrigado(s) à observância das normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições legais no âmbito das respectivas instituições.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O(s) servidor(es) terá(ão) o prazo de até 15 (quinze) dias para se deslocar para o outro órgão, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) de sua Portaria de autorização de afastamento para prestar Colaboração Técnica, ou do término da vigência deste Acordo.



PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada a necessidade real de prazo maior que o previsto, limitado a 30 (trinta) dias, o(s) servidor(es) poderá(ão) solicitar à área de Gestão de Pessoas de seu órgão, após a publicação de sua Portaria de autorização de afastamento para prestar Colaboração Técnica, a extensão do prazo, por meio de documento em que conste o motivo da solicitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O(s) servidor(es) não fará(ão) jus ao pagamento de:
I. ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;
II. transporte, inclusive para seus dependentes;
III. transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade em consonância com o projeto de Colaboração Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica desde já estabelecido que caso o projeto contemplado por este Acordo necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de acordo específico, em observância ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ao Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As partes poderão solicitar em conjunto subvenções junto às entidades de fomento oficiais, ficando assegurada a possibilidade de realizar a captação de recursos em seu próprio nome.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(s) servidor(es) deverá(ão) informar em seu projeto a existência de alguma fonte de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

O direito de propriedade dos partícipes, sobre os resultados dos estudos e pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de instrumentos específicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica expressamente vedada a ambas as partes a utilização ou divulgação na forma de artigos científicos, relatórios e publicações de qualquer informação técnica ou resultado dos trabalhos realizados no âmbito da presente Colaboração Técnica, salvo com a expressa autorização da outra parte.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além da autorização do outro partípice, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e os respectivos autores.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos na subcláusula anterior não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E ADITAMENTOS

À medida que forem identificadas situações que inviabilizem a consecução do projeto, excepcionalmente, no interesse das partes, essas poderão ser objeto de instrumento específico elaborado por mútuo entendimento, o qual uma vez assinado pelo Ifes e pela UFES passará(ão) a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, especialmente para atender às determinações legais, sendo vedada a alteração do objeto do Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As correspondências que vierem a ser trocadas entre as partes envolvidas, assim como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente Acordo constituem como parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no D.O.U. e vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente até o limite de 4 (quatro) anos entre instituições da administração indireta e com o Ministério da Educação, se houver interesse das partes que o subscrevem, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de docentes a colaboração técnica com o Ministério da Educação terá o prazo máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas e subcláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A inadimplência no cumprimento de cláusulas e condições por uma das partes, ensejará ao outro, a qualquer tempo, o direito de renúncia unilateral do ato no qual estejam consignadas as obrigações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O presente Acordo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por consenso entre as partes.



4
An

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A renúncia ou rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, que produzirá efeito a partir da data de publicação no D.O.U., cessando os efeitos da autorização do afastamento do(s) servidor(es) para prestar Colaboração Técnica, sem prejuízo ao projeto em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ifes ou a UFES, mediante ajuste prévio, publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no D.O.U., no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vitória - ES, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo que não possam ser解决adas pelo mútuo entendimento entre as partes. E assim, as partes integrantes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 04 de OUTUBRO de 2019.


JADIR JOSÉ PELA
Reitor do Ifes
ANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN
Substituta Eventual do Reitor - Ifes
Port. 888, de 23/04/2018
Port. 889, de 24/04/2018
DOU de 25/04/2018 - seção 2, página 19


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS CARIACICA

1 – INSTITUIÇÕES

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

IFES – Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Cariacica
Rodovia José Sette, 184 – Itacibá – Cariacica – ES

INSTITUIÇÃO SOLICITADA

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo – Reitoria
Av. Fernando Ferrari, 514 – Goiabeiras, Vitória – ES – 29075-910

2 – COLABORADOR TÉCNICO

Nome: Hilda Maura Abreu Canal

Cargo: Técnico em Contabilidade

SIAPE: 2314715

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo – Reitoria

Setor: DGP/SPD – Departamento de Gestão de Pessoas/ Setor de Pagamento e Descontos

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: O impacto da inserção de um profissional em Contabilidade junto à Coordenadoria de Pagamento de Pessoas no IFES.

3.2 – Área de conhecimento: Contabilidade

3.3 - Período de execução: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, ou enquanto perdurar o interesse das partes em sua manutenção.

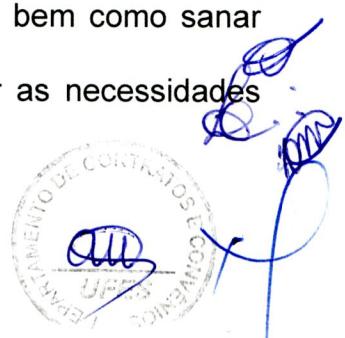
3.4 - Identificação do Objeto: Colaboração técnica em cálculos da folha de pagamento.

3.5 – Justificativa e objetivos do projeto:

Estabelecer uma colaboração mútua e ampla entre a UFES e o IFES, visando dimensionar e adequar a força de trabalho da equipe do CGGP (Coordenadoria de Gestão de Pessoas) e CPP (Coordenadoria de Pagamentos de Pessoas), em sua execução de cálculos diversos e relativos à folha de pagamento.

Dimensionar qual o impacto da inserção do Técnico em Contabilidade no setor para apoio na execução de cálculos de pagamentos nos processos de Progressão dos servidores, Rescisão de Professor Substituto (CDT) e Estagiário, e os seus consequentes: Pagamentos de Exercício anterior, Reposição ao Erário, entre outros, bem como sanar possíveis dúvidas de servidores com relação a seus contracheques.

Com esta colaboração técnica, espera-se sanar e dimensionar as necessidades relacionadas a cálculos no setor.



3.5 - Fonte de financiamento do projeto: Não há fonte de financiamento.

4 - JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO CESSIONÁRIA)

Em acordo com o descrito nesse projeto, a servidora desenvolverá atividades, no que diz respeito a cálculos diversos relacionados à folha de pagamento.

5 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

- Interpretar e calcular progressões de servidores técnicos e servidores docentes;
- Calcular rescisões de professores substitutos e estagiários;
- Elaborar demonstrativo referente a exercício anterior;
- Calcular reposição ao erário conforme solicitado em processos;
- Sanar dúvidas com relação a cálculos, descontos/pagamentos contidos no contracheque do servidor;
- Executar lançamentos diversos no sistema.

6 – DE ACORDO COM A COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cariacica/ES, 14 de agosto de 2019.

Hilda Maura Abreu Canal
HILDA MAURA ABREU CANAL
SIAPE: 2314715
COLABORADOR TÉCNICO

Camila Gonçalves Campos Dias
CAMILA GONÇALVES CAMPOS DIAS
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas
Ifes/Cariacica
Portaria nº 3094 – DOU de 30.10.2015
Coordenadora do Projeto

Lodovico Ortis Faria
Lodovico Ortis Faria
Diretor-Geral
IFES / Campus Cariacica
Portaria 3.274 – DOU 23/11/2017

